

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1391/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1771

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA
SOMATEC PRESTADORA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: SOMATEC PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.180.505/0001-88, situada na Quadra Acse 11, Rua Se 9, Conj 02, n.º 15, Lote 18 Térreo, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77020-024, Telefones: (63) 3015-6379, e-mail: somatecengenharia@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. **GETULIO MILHOMEM MELLO SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o n.º 861.500.301-72, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre de **Dispensa de Licitação nº 029/2026, Portaria de Dispensa de Licitação nº 116/2026**, para contratação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Despacho da Presidência nº 1945/2026 (ID nº 260004), Despacho do Controle Interno nº 1924/2026 (ID nº 258788) e demais legislações aplicáveis, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 1391/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1. O presente Contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares** da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Gurupi - TO, visando garantir a segurança e a operacionalidade dos equipamentos essenciais à assistência à saúde, bem como ao atendimento das demandas vinculadas ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2025, celebrado entre a Fundação UNIRG e o Município de Gurupi - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO,
DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA**

3.1. A presente demanda decorre das atribuições e responsabilidades assumidas no âmbito do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2025, celebrado entre a Fundação UNIRG e o Município de Gurupi - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto compreende a gestão administrativa, técnica e operacional da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Gurupi - TO, incluindo a manutenção da estrutura física e operacional da unidade, bem como a

contratação de bens e serviços indispensáveis à continuidade e à qualidade da assistência em saúde.

3.2. As atividades desenvolvidas no âmbito da unidade, abrangem o acolhimento ao paciente, a gestão da qualidade e da segurança do paciente, a classificação de risco, o funcionamento ininterrupto por 24 (vinte e quatro) horas, a atuação de equipe assistencial multiprofissional e o atendimento resolutivo e qualificado a pacientes de todas as faixas etárias acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica geral, cirúrgica e traumática, incluindo a estabilização dos pacientes e a realização de investigação diagnóstica inicial, com o devido encaminhamento aos serviços de referência quando necessário.

3.3. Nesse contexto, os equipamentos médico-hospitalares utilizados na assistência constituem elementos essenciais para o suporte ao diagnóstico, monitoramento, tratamento e estabilização dos pacientes atendidos na UPA 24h. A adequada manutenção desses equipamentos é condição indispensável para assegurar seu funcionamento seguro, confiável e contínuo, bem como para garantir a conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de saúde.

3.4. Considerando o uso intensivo e ininterrupto dos equipamentos, aliado ao desgaste natural decorrente da rotina assistencial, torna-se necessária a realização de serviços de manutenção corretiva, com vistas ao restabelecimento das condições ideais de operação, à mitigação de falhas técnicas, à redução de riscos assistenciais e à prevenção de interrupções nos serviços essenciais.

3.5. A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado de equipamentos médico-hospitalares compromete diretamente a capacidade assistencial da unidade, podendo acarretar prejuízos à segurança do paciente, à integridade dos profissionais de saúde e à continuidade do atendimento, especialmente em situações de urgência e emergência.

3.6. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária e devidamente justificada, por constituir medida essencial para assegurar a operacionalidade, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos médico-hospitalares da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Gurupi - TO, em consonância com as responsabilidades assumidas no âmbito do convênio, com o interesse público e com os princípios da continuidade, eficiência e qualidade do serviço público de saúde.

3.7. Da Descrição e Estimativa

3.7.1. A contratada executará o serviço de acordo com as especificações técnicas e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES Descrição dos equipamentos: 01 VENTILADOR PULMONAR Modelo: MICROTAK TOTAL, Número Série: 3862, Fabricante: KTK 01 VENTILADOR PULMONAR Modelo: MICROTAK TOTAL, Número Série: 3869, Fabricante: KTK 01 VENTILADOR PULMONAR Modelo: OXYMAG Número Série: 1531151 Fabricante: MAGNAMED 01 BOMBA DE INFUSÃO	UND	01	R\$ 11.940,00	R\$ 11.940,00

Número Série: B0737193E Fabricante: MDK MED Modelo: MI23 01 BOMBA DE INFUSÃO Número Série: B0737194E Fabricante: MDK MED Modelo: MI23 01 MONITOR MULTIPARAMÉTRICO Tipo: Monitor, Multiparametrico, Modelo: C50, Número Série: KN5200416109, Fabricante: COMEN 01 CARDIOVERSOR Cardioversor Modelo: CARDIOMAX Número Série: 50222CM7322 Fabricante: INSTRAMED				
--	--	--	--	--

3.7.2. O valor total geral para a contratação dos serviços é de **R\$ 11.940,00 (onze mil, novecento e quarenta reais).**

3.7.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constante do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato, vedada qualquer alteração unilateral pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. A contratação deverá observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à manutenção de equipamentos médico-hospitalares, conforme especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade técnica e operacional exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, observando as diretrizes da RDC nº 15/2012, RDC nº 222/2018, Portaria GM/MS nº 888/2021 e normas da ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas etc., atentando-se o proponente, principalmente para prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos serviços de saúde, observando-se as diretrizes da ANVISA, bem como as boas práticas de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, com a utilização exclusiva de peças, componentes e insumos certificados e, quando aplicável, registrados nos órgãos competentes.

4.4. A Contratada deverá dispor de Responsável Técnico devidamente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe competente, compatível com a atividade de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

4.5. A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, incluindo custos com mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, peças, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários à perfeita execução dos serviços.

4.6. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, Procedimento Operacional Padronizado (POP) detalhado para a execução da manutenção, contendo, no mínimo, as etapas técnicas do serviço, as medidas de segurança adotadas, os procedimentos para descarte de resíduos, bem como as rotinas de calibração, ajustes e validação do funcionamento dos equipamentos.

4.7. Da execução dos serviços

4.7.1. A manutenção dos equipamentos deverá compreender, no mínimo:

- a) Inspeção técnica geral dos equipamentos, com diagnósticos de falhas e verificação do funcionamento;
- b) Limpeza técnica interna e externa, quando aplicável;
- c) Verificação e calibração de sensores, dispositivos de controle e sistemas de segurança;
- d) Calibração de sensores, sistemas de controle e dispositivos de medição, quando aplicável;
- e) Verificação e substituição, quando necessário, de peças e componentes;
- f) Ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos necessários ao restabelecimento do desempenho operacional;
- g) Substituição de peças desgastadas ou danificadas, quando identificada a necessidade;
- h) Testes de funcionamento, desempenho e segurança elétrica dos equipamentos;
- i) Emissão de Laudo Técnico, contendo identificação do equipamento (marca, modelo e número de série), data da execução, descrição detalhada dos serviços realizados, peças substituídas, parâmetros operacionais aferidos e condições finais de funcionamento.

4.7.2. Os produtos, peças, materiais e insumos utilizados durante a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos técnicos e normativos:

- a) Ser apropriados ao uso pretendido, sem comprometer a qualidade, a segurança ou o desempenho dos equipamentos após a conclusão dos serviços;
- b) Não comprometer o funcionamento, a integridade estrutural ou a segurança dos equipamentos médico-hospitalares;
- c) Possuir registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sempre que aplicável;
- d) Não conter substâncias proibidas ou restritas por normas nacionais ou internacionais vigentes;
- e) Os produtos utilizados para limpeza, desinfecção e manutenção preventiva deverão ser compatíveis com equipamentos médico-hospitalares, possuir eficácia comprovada e apresentar segurança para uso em ambientes assistenciais;
- f) Os equipamentos, ferramentas e utensílios empregados na execução dos serviços deverão estar em adequado estado de conservação, ser compatíveis com a atividade a ser executada e não oferecer riscos à integridade física dos profissionais, dos usuários ou das instalações da unidade;
- g) A contratada deverá identificar de forma visível todos os seus equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados, a fim de evitar confusão ou extravio de bens pertencentes à contratante.

4.7.2.1. A inobservância de quaisquer dos requisitos acima poderá ensejar a rejeição total ou parcial dos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

4.7.3. Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar Laudo Técnico, contendo, no mínimo:

- a) Data da execução;
- b) Identificação do equipamento (marca, modelo e número de série);
- c) Descrição detalhada dos serviços realizados;
- d) Relação das peças eventualmente substituídas;
- e) Parâmetros operacionais aferidos, quando aplicável;
- f) Descrição das intervenções efetuadas e das condições finais de funcionamento do equipamento.

4.8. Os serviços deverão ser executados de modo a não comprometer o funcionamento contínuo dos equipamentos essenciais da unidade, podendo ser exigida a realização das intervenções em horários alternativos ou mediante planejamento prévio com os responsáveis técnicos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

4.9. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de forma programada, podendo ocorrer em finais de semana ou em horários alternativos, conforme conveniência e planejamento

da contratante, com o objetivo de causar a menor interferência possível nas atividades assistenciais e operacionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

4.10. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, peças, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do serviço.

4.11. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo o descarte adequado de peças substituídas, resíduos químicos e materiais provenientes da manutenção, conforme as normas da ANVISA e demais legislações ambientais aplicáveis.

4.12. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, devendo a contratada planejar as intervenções de forma a não comprometer a continuidade dos serviços assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, podendo tal prazo ser prorrogado mediante autorização do demandante.

4.13. A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.13.1. O serviço será **recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis**, contados da data recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

4.13.2. O **recebimento definitivo do serviço dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do serviço e das especificações contratadas.

4.14. O recebimento do serviço, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

a) Atesto definitivo, após a verificação do serviço, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;

b) Atesto de rejeição, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.16. O acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Fundação UNIRG, que verificará a conformidade técnica e documental dos serviços prestados, incluindo relatórios, laudos e registros.

4.17. Todos os custos de substituição serão de responsabilidade da contratada, durante o período de validade, sem ônus adicional para a instituição, sendo que a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação formal da irregularidade.

4.18. Para acompanhamento da entrega, a CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do serviço.

4.19. O serviço deverá ser executado, a rigor, consoante determinação da Fundação UNIRG, no ato da ordem de compra, na **Unidade de Pronto Atendimento Dra. Márcia Mucky – UPA 24h**, situada na **Av. Fernando de Noronha, nº 99, Jardim São Lucas, Gurupi – TO, CEP 77405-140**, ou quando tecnicamente necessário, nas instalações da empresa contratada, mediante retirada autorizada do equipamento e posterior reinstalação, sem prejuízo ao funcionamento dos serviços assistenciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da conclusão dos serviços executados, período durante o qual deverá assegurar a efetividade da manutenção preventiva e corretiva realizada nos equipamentos médico-hospitalares, responsabilizando-se por eventuais falhas, reincidência de defeitos ou inconformidades técnicas identificadas durante o funcionamento dos equipamentos.

5.2. Em caso de vício oculto, o prazo de garantia será contado a partir da data da constatação do defeito, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.

5.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer custo adicional para a Administração, todas as intervenções corretivas que se fizerem necessárias, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da notificação formal, com a finalidade de sanar anomalias que comprometam a qualidade, a segurança ou a operacionalidade dos serviços executados.

5.4. A inobservância das condições de garantia sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da execução das garantias contratuais e das demais medidas cabíveis.

5.5. Todos os produtos, peças, materiais e insumos empregados na execução dos serviços deverão possuir registro ou cadastro válido junto ao Ministério da Saúde e/ou à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, bem como atender integralmente às exigências técnicas, às normas de segurança e às diretrizes ambientais vigentes estabelecidas pelos órgãos reguladores e de controle sanitário competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, através de rede bancária, após a confirmação da execução dos serviços, devidamente acompanhado da Nota Fiscal devidamente atestada e depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, abrangendo materiais, peças, ferramentas, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou se os serviços executados não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

6.6. DA LIQUIDAÇÃO

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos objetos, devidamente assinado por responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

6.6.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

6.6.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço.

6.6.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

6.6.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.6.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.6.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II- Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi - TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III- Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

6.6.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

6.6.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.6.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

6.6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais)**.

7.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

7.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026: **04.0401.12.122.0045.2.133 (COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA)** e 3.3.90.39 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA) 1.702.0000.000000 (UPA E CEO - ADM DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133; **são obrigações CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na qualidade, prazo, local e condições estipulados neste Termo de Referência.
- b) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do contratado;
- d) O serviço será executado de acordo a necessidade da **CONTRATANTE**, por meio de Requisição emitida pelo Setor de Compras e Suprimentos, e servidor responsável para este fim;
- e) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos, que venham causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- f) Executar conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados ou as peças e componentes aplicados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir pedido de compra do serviço conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente entregue;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- i) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às contratações;
- k) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DE CONTRATOS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Da Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.3. Da Fiscalização Administrativa

12.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Contrato.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA PUBLICIDADE

15.1. Da Vigência Contratual

15.1.1. O presente contrato terá a vigência inicial de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período considerado adequado à natureza do serviço e ao planejamento da contratação.

15.2. Prazo de execução

15.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, nos termos do Termo de Referência.

15.3. Prorrogação do prazo de execução

15.3.1. O caráter excepcional, o prazo de execução previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, mediante justificativa técnica devidamente motivada e autorização do servidor competente, condicionada à demonstração de fato superveniente, dificuldades técnicas ou outras causas justificadas, **sem alteração do valor contratado**.

15.4. Dos Acréscimos E Supressões Contratuais

15.4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

15.5. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.5.1. Fica assegurada às partes a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, nos termos da legislação aplicável, sempre que comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas.

15.6. Da Publicidade

15.6.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a **publicação resumida** deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

16.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

17.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

17.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do serviço deste Termo, sem anuência expressa e justificada da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

18.3. As partes **CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.08.10 17:12:35 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

GETULIO
MILHOMEM MELLO
SILVA:86150030172

Assinado de forma digital por GETULIO MILHOMEM MELLO SILVA:86150030172
Dados: 2026.08.10 15:43:34 -03'00'

SOMATEC PRESTADORA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES LTDA
Getúlio Milhomem Mello Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

E-mail para recebimento de proposta: proposta_compras@unirg.edu.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 11 de agosto de 2026.

Stefânia Limeira Xavier
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 037/2026, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 2501/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CORTINAS TIPO ROLO COM TELA SOLAR (SCREEN), COM FATOR DE ABERTURA DE 3% A 5%, DESTINADAS À SALA DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.

Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 14/08/2026 até às 23H59 (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: proposta_compras@unirg.edu.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 11 de agosto de 2026.

Stefânia Limeira Xavier
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 038/2026, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 2470/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI 54 LITROS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.

Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 14/08/2026 até às 23H59 (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: proposta_compras@unirg.edu.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 11 de agosto de 2026.

Stefânia Limeira Xavier
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 1391/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 023/2026, decorre de Dispensa de Licitação nº 029/2026, com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Gurupi - TO, visando garantir a segurança e a operacionalidade dos equipamentos essenciais à assistência à saúde, bem como ao atendimento das demandas vinculadas ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2025, celebrado entre a Fundação UNIRG e o Município de Gurupi - TO, conforme especificações complementares constantes no Contrato.**

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
023/2026	SOMATEC PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	17.180.505/0001-88	R\$ 12.440,00
Valor Total do Contrato: R\$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais).			

Validade do Contrato: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 10 de agosto de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 11 dias de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Vida + Gurupi

EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

VIDA + GURUPI - Instituto de Assistência dos Servidores Públicos

Processo 2024.004332. Chamamento Público 001/2024, Comissão Especial de Credenciamento - COMEC torna público para conhecimento, o resultado da Análise do Pedido de credenciamento da seguinte pessoa jurídica: ALPH SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 66.200.381/0001-60, ESPACO SENSE INTEGRAR LTDA CNPJ: 50.182.048/0001-36 e RAIMUNDO COELHO DA SILVA LTDA CNPJ:33.642.350/0001-00 . A comissão HABILITOU o interessado para dar continuidade no processo de credenciamento, nos termos do chamamento